



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGADM, DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as validações de disciplinas no Curso de Graduação em Administração.

O COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE em reunião realizada no dia 07 de julho de 2023 e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração em sessão realizada no dia 11 de julho de 2023,

RESOLVE:

Regulamentar a validação de disciplinas para alunos matriculados no curso de graduação de administração da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

REGULAMENTO SOBRE VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O(A) acadêmico(a) matriculado(a) no curso de graduação de administração da UFSC poderá validar disciplina(s) do currículo do curso, desde que atenda as orientações definidas nesta resolução.

Art. 2º É possível validar disciplina cursada em IES no Brasil ou no exterior, proveniente de curso de graduação e de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

Art. 3º A validação de disciplina será realizada quando o conteúdo programático da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a no mínimo 75% do conteúdo e no mínimo a carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir no curso de graduação em administração da UFSC.

§ 1º. O conteúdo programático a que se refere o caput poderá resultar do agrupamento de disciplinas distintas.

Art. 4º Disciplinas obrigatórias do currículo do curso de administração da UFSC, cursadas em outra IES não serão validadas a não ser em caráter excepcional e suficientemente comprovadas.

Art. 5º Disciplinas optativas do currículo do curso de administração poderão ser cursadas em outra IES, observados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. O(A) acadêmico(a) só poderá validar no máximo 40% da carga horária das disciplinas optativas exigidas pelo PPC.

§ 2º Não há restrição para validação de disciplinas optativas, desde que cursadas na graduação ou pós-graduação de quaisquer cursos oferecidos pela UFSC.

Art. 6º O(A) aluno(a) na condição de formando(a), assim qualificado pela Coordenação de Curso, poderá caso aprovado pelo Colegiado, cursar disciplina em outra IES, com o objetivo de integralização curricular.

Art. 7º O (A) acadêmico(a) ao encerrar período de realização de disciplina em outra IES ou curso da UFSC, poderá solicitar a validação de disciplina, via requerimento, à Secretaria/Coordenadoria do curso de graduação acompanhado dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar e/ou Certidão de disciplina(s) cursada(s), onde conste:

a identificação da IES e do curso;

a denominação da disciplina e demais componentes curriculares;

c) a carga horária e a nota/conceito de cada componente curricular citado no Histórico Escolar e/ou Certidão.

II - Programa e/ou Plano de Ensino da(s) disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Ao requerente caberá a devida instrução do processo, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

§ 2º A tradução dos documentos envolvidos no processo de validação de disciplina pode ser requerida quando necessária.

Art. 8º As normas desta resolução não se aplicam à validação de créditos em Atividades Complementares, que estão regulamentadas em resolução específica.

Art. 9º Os casos omissos esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º – A presente Resolução entra em vigência imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação.

Prof. Dr. Ricardo Niehues Buss
Coordenador do Curso de Administração